II

(Actos cuja publicação não é uma condição da sua aplicabilidade)

COMISSÃO

DECISÃO DA COMISSÃO

de 11 de Maio de 1993

que adopta os coeficientes de correcção aplicáveis a partir de 1 de Fevereiro de 1992 às remunerações dos funcionários das Comunidades Europeias colocados num país terceiro

(93/330/Euratom, CECA, CEE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui um Conselho Único e uma Comissão Única das Comunidades Europeias,

Tendo em conta o Estatuto dos Funcionários das Comunidades Europeias, fixado pelo Regulamento (CEE, Euratom, CECA) nº 259/68 do Conselho [1], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE, Euratom, CECA) nº 3761/92 [2], e, nomeadamente, o segundo parágrafo do artigo 13º do seu anexo X,

Considerando que o Regulamento (CEE, Euratom, CECA) nº 3948/92 do Conselho [3] fixou, para efeitos de aplicação do primeiro parágrafo do artigo 13º do anexo X do Estatuto, os coeficientes de correcção a que devem estar sujeitas, a partir de 1 de Janeiro de 1992, as remunerações pagáveis na moeda do seu país de afectação, aos funcionários colocados em países terceiros;

Considerando que é conveniente adaptar a partir de 1 de Fevereiro de 1992 alguns destes coeficientes de correcção, visto que, segundo os dados estatísticos de que a Comissão dispõe, a variação do custo de vida, medida em função do coeficiente de correcção e da taxa de câmbio correspondente, se revelou, no tocante a determinados países terceiros, superior a 5 % desde a última vez em que foi fixada,

DECIDE:

Artigo único

Os coeficientes de correcção a que devem estar sujeitas as remunerações dos funcionários colocados em países terceiros, pagáveis na moeda do país de afectação, são adaptados, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 1992, como indicado em anexo.

As taxas de câmbio utilizadas no pagamento desta remunerações são as utilizadas para a execução do orçamento das Comunidades Europeias para o mês que precede a data de produção de efeitos da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 11 de Maio de 1993.

Pela Comissão

Hans VAN DEN BROEK

Membro da Comissão

---

(1) JO nº L 56 de 4. 3. 1968, p. 1.
(2) JO nº L 383 de 29. 12. 1992, p. 1.
(3) JO nº L 404 de 31. 12. 1992, p. 5.

ANEXO

Países de afectação	Coeficientes de correcção com efeitos em 1 de Fevereiro de 1992
Angola	133,2600000
Argentina	89,2500000
Argélia	74,3900000
Brasil	74,6500000
Checoslováquia	40,5600000
Índia	38,5100000
Jamaica	42,5500000
Jugoslávia	147,0200000
Peru	102,7100000
Polónia	71,7700000
Ruanda	95,0300000
Serra Leoa	67,6000000
Seychelles	107,5500000
Somália	69,6900000
Suriname	177,0600000
Tonga	76,9700000
Zaire	28,4100000
Zâmbia	73,5900000